



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0031/2024

Em, 07 de março de 2024

### **INSTITUI O GUIA "CABO FRIO: CIDADE AMIGA DO IDOSO".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui o Guia "Cabo Frio: Cidade Amiga do Idoso".

Art. 2º O Guia "Cabo Frio: Cidade Amiga do Idoso", objetiva ajudar a cidade a se avaliar sob a ótica dos idosos, a fim de identificar onde e como pode ser mais amigável aos idosos, criando ambientes saudáveis para o envelhecimento ativo que favoreçam a saúde, a participação e a segurança, para aumentar a qualidade de vida dos idosos na cidade.

Art. 3º O Guia "Cabo Frio: Cidade Amiga do Idoso" pretende mobilizar a Cidade para que se torne uma Cidade Amiga do Idoso, visando poder usufruir o potencial que os idosos representam para a humanidade.

Art. 4º Este Guia deve ser utilizado por pessoas ou grupos interessados em fazer a Cidade mais amiga do idoso, como governos, organizações de voluntários, o setor privado e grupos de cidadãos.

§ 1º O mesmo princípio seguido na criação do Guia se aplica à sua utilização, isto é: envolver os idosos como parceiros plenos em todas as etapas.

§ 2º Na avaliação dos pontos positivos e negativos da cidade, os idosos vão descrever como a lista de checagem das características reflete as suas próprias experiências. Eles darão sugestões para mudança e podem participar na implementação de projetos de melhoria.

§ 3º A situação dos idosos, articulada por essa abordagem da base em direção ao topo, fornece informações essenciais, que devem ser filtradas e analisadas por especialistas em Gerontologia e tomadores de decisão no desenvolvimento e adaptação de intervenções e políticas.

§ 4º Nas etapas de acompanhamento das ações locais "amigáveis ao idoso", é imperativo que os idosos continuem a ser envolvidos no monitoramento da evolução da cidade e atuem como defensores e conselheiros da cidade.

Art. 5º As seções deste Guia descrevem, para cada área da vida urbana, as vantagens e as barreiras que os idosos encontram na cidade.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º São características da "Cidade Amiga do Idoso":

- I – espaços abertos e prédios;
- II - transportes;
- III - moradia;
- IV – participação social;
- V – respeito e inclusão social;
- VI – participação cívica e emprego;
- VII – comunicação e informação; e
- VIII – apoio comunitário e serviços de saúde.
- IX - Acessibilidade

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 07 de março de 2024.

**ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO**  
1º SECRETÁRIO

### **JUSTIFICATIVA:**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) lançou a iniciativa Cidade Amiga do Idoso para mobilizar as cidades do mundo na promoção do envelhecimento ativo. A metodologia seguiu o protocolo de Vancouver, proposto pela OMS. A entrevista de coleta de dados solicita aos participantes que identifiquem aspectos positivos e negativos da cidade e indiquem sugestões nos seguintes tópicos: espaços exteriores e edifícios; transportes; habitação; respeito e inclusão social; participação social; comunicação e informação; participação cívica e emprego; apoio comunitário e serviços de saúde.

Os principais resultados sugerem que os aspectos positivos incidem na acessibilidade de alguns edifícios públicos; os aspectos negativos incluem o mau estado dos passeios; a acessibilidade da informação sobre atividades e eventos destaca-se como aspecto positivo e negativo. Os idosos apreciam viver em suas cidades, mas identificam aspectos negativos, que podem ser melhorados para que a cidade proporcione um envelhecimento cada vez mais ativo e, conseqüentemente, oferecer aos cidadãos que envelheceram uma vida de melhor qualidade, o que, sobremaneira, propicia paz e justiça social aos idosos.

Questões como atendimento médico no setor público, mobilidade nos transportes e nas calçadas, ainda são um problema para os nossos idosos, que ainda precisam de espaços de integração social, além de fazermos, como agentes públicos, como é o meu caso, que programas do Governo, a exemplo do Minha Casa, Minha Vida, construam espaços de convivência (lazer, entretenimento e relações pessoais), bem como postos de saúde, além da implantação da Academia da Terceira Idade.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

O idoso tem de ser visto pela sociedade como solução e não como uma barreira que atrapalha as pessoas. Os idosos têm muita experiência, são mais sábios e tolerantes. Seus conhecimentos sobre a vida não podem ser deixados de lado, bem como deveríamos fazer propagandas institucionais sobre a importância do idoso, que, se não fosse mais velho, não existiriam filhos, netos e bisnetos. Essa é a verdade.

Sem o idoso a sociedade não chegaria às novas gerações, que hoje produzem e geram riquezas. Contudo, para o jovem virar adulto teve de ser sustentado, orientado e protegido por aquele que envelheceu. Portanto, as pessoas têm de deixar de lado a arrogância e a prepotência, até porque o jovem, o adulto de hoje vai ser o idoso no futuro. A idade chega para todos e todos nós temos de ter consciência disso. É a lei da natureza.

Por estas razões que apresento aos meus pares o presente projeto de lei.

